



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DO DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002145-9620128150751

RELATOR: Exmo. Des. José Aurélio da Cruz

APELANTE(S): Edson Victor de Farias

ADVOGADO(S): Evandro José Barbosa

APELADO(S): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO(S): Fernando Luz Pereira

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE – IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA – LEGALIDADE NA COBRANÇA DE CAPITALIZAÇÃO E TARIFA DE CADASTRO (TC) – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO EM CONFRONTO COM ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – APLICAÇÃO DO ART.557, *CAPUT*, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – **NEGATIVA DE SEGUIMENTO.**

– Ao contrário do que alega o autor/recorrente, na hipótese é legal a cobrança das tarifas de capitalização e TC, exatamente como decidiu a sentença recorrida em harmonia com entendimento do STJ.

– Portanto, estando o apelo em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, sua negativa de seguimento é medida que se impõe, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC.

VISTOS etc.

Cuida-se de **apelação cível** interposta por EDSON VICTOR DE FARIAS em face da sentença (fls. 178/185) que reconheceu ilegalidade da cobrança de comissão de permanência e legalidade da capitalização, tarifa de cadastro e IOF, e julgou parcialmente procedente a **ação de revisão de contrato** por ele ajuizada contra a BV FINANCEIRA S/A, ora apelada.

Em síntese, o autor sustenta a ilegalidade da capitalização, por ausência de cobrança expressa, bem como da Tarifa de Cadastro e do IOF, razões pelas quais pede o provimento do apelo para reformar a sentença e julgar totalmente procedente a ação, condenando a ré na devolução em dobro do indébito (fls. 233/249).

Contrarrazões e parecer ministerial, respectivamente às fls. 253/247 e 273/275, ambos pelo desprovimento.

É o relatório.

DECIDO

Com efeito, conheço parcialmente recurso.

Ocorre que o pedido de revisão do IOF foi formulado apenas no apelo, o que configura inadmissível inovação recursal e, portanto, não pode ser conhecido, sob pena de supressão de instância.

No mais, o recurso é cognoscível e passo à sua análise.

O **mérito recursal** cinge-se em revisar a apontada ilegalidade da cobrança de capitalização e Tarifa de Cadastro, e, por fim, o pedido de devolução em dobro do indébito.

Todavia, não assiste razão ao recorrente.

CAPITALIZAÇÃO

Em primeiro lugar, ressalte-se que, ao contrário do que alega o apelante, na hipótese houve contratação expressa de capitalização mensal de juros.

A cobrança de capitalização é legal quando expressamente pactuada. Para tanto, basta que a simples exposição numérica da taxa de juros anual seja superior ao duodécuplo da mensal.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça adotado em sede de recurso repetitivo, e recentemente sumulado no verbete número 541. Veja-se:

A previsão no contrato bancário de **taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança** da taxa efetiva anual contratada (Súmula 541/STJ).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282/STF E 211/STJ. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, COM BASE EM FATOS, PROVAS E TERMOS CONTRATUAIS, E EM HARMONIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE – SÚM.83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. **"A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada"** (2ª Seção, REsp 973.827/RS, Rel. p/ acórdão Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 24.9.2012).

(...)

3. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no AgRg no AREsp 592.381/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/05/2015, **DJe 13/05/2015**)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. **CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TAXAS MENSAL E ANUAL EXPRESSAMENTE CONTRATADAS.** FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO IMPROVIDO.

(...)

2.- **A Segunda Seção desta Corte firmou o entendimento de que a previsão, no contrato bancário, de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada.**

(STJ; AgRg no REsp 1379966/SC, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, **DJe 12/11/2013**)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL. ADMISSIBILIDADE. BANCÁRIO. CONTRATO FIRMADO APÓS A MP Nº 1.963-17/2000. CAPITALIZAÇÃO MENSAL NÃO CONTRATADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ACÓRDÃO FUNDADO EM REEXAME DO CONTRATO E DE PROVAS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 5 E 7/STJ.

1. A capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano é admitida nos contratos bancários firmados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17, desde que pactuada de forma clara e expressa, assim considerada quando prevista a taxa de juros anual em percentual pelo menos doze vezes maior do que a mensal. (...)

(STJ; AgRg no AREsp 74.052/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, 3T, **julgado em 20/06/2013**)

[destaques de agora]

Assim, como no contrato impugnado (fls. 52/56) os juros anuais e mensais foram fixados, respectivamente, nos percentuais de 30,55% e 2,25%, resta expressa a divergência e, por conseguinte, legal a cobrança da capitalização nos termos da jurisprudência acima.

TARIFA DE CADASTRO - TC

Quanto a Tarifa de Cadastro, o STJ firmou entendimento, em sede de recurso repetitivo, segundo o qual "permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira" (REsp 1251331/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 24/10/2013).

Portanto, tendo sido expressa a TC no contrato (fl. 52), e incidente uma única vez no início da relação contratual entre as partes, é legal sua cobrança.

Por fim, melhor sorte não assiste ao recorrente quanto a forma de devolução dos valores.

De acordo com o pacífico entendimento do STJ, a repetição de indébito só é cabível quando identificada a má-fé da instituição bancária na cobrança dos valores. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

DA COBRANÇA ABUSIVA. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO. SÚMULA 83/STJ. TAC E TEC. FUNDAMENTO AUTÔNOMO E SUFICIENTE PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO ATACADO. SÚMULA 283/STF. REPETIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

(...)

6. Quanto à repetição do indébito, esta eg. Corte tem jurisprudência pacífica no sentido de seu cabimento na forma simples, pois a devolução em dobro dos valores pagos pelo consumidor somente é possível quando demonstrada a má-fé do credor.

7. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no AgRg no AREsp 618.411/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 26/05/2015, DJe 24/06/2015)

PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. PRÉVIA CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO SIMPLES CASO NÃO COMPROVADA A MÁ-FÉ DO CREDOR. PRECEDENTES. ART. 543-C DO CPC. DECISÃO MANTIDA.

(...)

3. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que a devolução em dobro dos valores pagos indevidamente somente é possível quando resta configurada a má-fé do credor.

4. Agravo regimental desprovido.

(STJ - AgRg no AREsp 293.432/MS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, T4, DJe 19/06/2013)

[destaques de agora]

In casu, verifico que não restou configurada a má-fé na cobrança das tarifas, notadamente porque, embora ilegal, houve expressa contratação das mesmas.

Este também é o entendimento adotado por este Tribunal de Justiça, seguindo orientação do Superior Tribunal de Justiça, veja-se:

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. BANCO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. AGENTE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS I DE VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO, ELENCADO NO INCISO I DO ART. 104 DO CÓDIGO CIVIL. NULIDADE ABSOLUTA. OCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 166, I, ; DA MESMA LEI. DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DO PACTO. **DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ, RESTITUIÇÃO. DE FORMA SIMPLES QUE SE IMPÕE.** PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

(...)

Ausente a má-fé na cobrança excessiva, não se impõe a restituição em dobro ao consumidor do valor pago indevidamente art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

(TJPB - AC nº 20020100275516001 - Órgão (1ª CÂMARA CÍVEL) - Relator José Ricardo Porto - j. em 12/03/2013)

[destaques em agora]

À vista de tais razões, verifica-se que a pretensão recursal do autor confronta o entendimento pacífico sobre a matéria, sendo, pois, o caso de negativa de seguimento do recurso.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO AO APELO**, e mantenho a r. sentença recorrida em todos seus termos.

P. I.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2016.

DESEMBARGADOR José Aurélio da Cruz

Relator